



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024
Santo Antônio de Posse/SP

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 **Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 1550/2023**

**Termo de Fomento nº 001/2023 que
entre si celebram o MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE POSSE e
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS –
APAE mediante as cláusulas e
condições seguintes:**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE**, pessoa jurídica de direito público, sito à Praça Chafia Chaib Baracat nº 351- Vila Esperança, SANTO ANTÔNIO DE POSSE, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.331.196/0001-35 neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social, Sra. Ana Lúcia Lima da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Antonio Torezan nº 21, jardim Maria Helena, Santo Antônio de Posse/SP, CEP 13832-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.383.779/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcos Antonio Turolla, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.806.966-0, inscrito no CPF sob o nº 055.790.188-00 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, autorizado e aprovado pela Lei nº 3.537 de 02 de março de 2023, assim como pelas condições no processo administrativo de Inexigibilidade nº 1550/2023, pelo termo do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem como objeto a ser desenvolvido pela **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, Plano de Trabalho – **CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO**, que acompanham o Processo Administrativo nº 1550/2023.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público, em conformidade com a Resolução do CMDA Nº 001/2023 de 23 de fevereiro de 2023, juntamente com seus anexos e a proposta/plano de trabalho da Organização da Sociedade Civil.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Dá-se como valor global ao objeto ora pactuado para a presente parceria, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, sendo recursos do CMDCA.

Parágrafo Primeiro - A parcela do recurso transferido no âmbito da parceria será liberada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo, sob hipótese alguma, antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo - O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos da organização da sociedade civil, caso constatada qualquer uma das impropriedades previstas no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e caso constatado irregularidade durante a execução do Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo Terceiro - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até que seja comprovada sua regularização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. O pagamento será realizado em parcela única, sendo transferido em conta bancária distinta e vinculada, aberta exclusivamente para o presente termo de fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a)** Iniciar a execução do objeto pactuado a partir de 05 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- b)** Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c)** Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d)** Pagar seus funcionários em dia, independentemente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e)** Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor, do Controle Interno e da Comissão de Avaliação e Monitoramento durante a vigência da parceria;
- f)** Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo, da Inexigibilidade de Chamamento Público, e do Plano de Trabalho e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@prmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

4.2. A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

4.2.1. A fiscalização da parceria será feita pelo gestor e pela Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar a Secretária de Desenvolvimento Social e o Prefeito Municipal sobre a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática, ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- f) Arquivar juntamente às notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

5.1 O Município de SANTO ANTÔNIO DE POSSE ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA fornecer, caso necessário, a seus funcionários, todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) trimestralmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do vencimento do trimestre conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria de Desenvolvimento Social:

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações trimestrais devem ser encaminhadas para a Secretaria de Desenvolvimento Social em ordem cronológica, em estrita consonância com a previsão de receitas e despesas (cronograma de desembolso), as metas estabelecidas, os indicadores e metodologia constantes dos relatórios de execução do objeto e do relatório financeiro conforme foram aprovados no Plano de Trabalho sendo parte integrante deste Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antônio de Posse/SP

6.2. Os Relatórios Financeiros deverão conter:

- I- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas mencionando o Termo de Fomento e as parcelas a que se referem;
- II- Anexo RP 10 por fonte de recurso;
- III- Declaração de que os recursos foram aplicados conforme o Plano de Trabalho;
- IV- Extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente termo e na qual deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;
- V- Extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão de encargos trabalhistas e sociais;
- VI- Notas fiscais indicando no corpo dos documentos originais das despesas o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem e mantendo-as na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- VII- Os holerites assinados, ou RPA (recibo de profissional autônomo) pagos com os recursos vinculados ao Termo de Fomento;
- VIII- Apresentar junto com os pagamentos, os comprovantes das transferências bancárias (TEV, TED ou DOC) sendo vedado expressamente o uso de cheques ou dinheiro;
- IX- Comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
- X- Certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais; e
- f) Balancete mensal.

6.3. Deverá constar no Relatório de Execução do Objeto apresentado trimestralmente:

- a) Objetivos gerais e específicos;
- b) As atividades e projetos desenvolvidos conforme o Plano de Trabalho;
- c) O comparativo de metas propostas e seus indicadores;
- d) O comparativo de metas e resultados alcançados, podendo utilizar-se de fotos, vídeos, lista de presença, entre outros
- e) Os profissionais que atuaram no serviço, periodicidade e atribuição, conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O prazo para execução da presente parceria será a partir de **05 de abril de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, de acordo com o cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado na forma da lei, decreto ou edital.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Barakat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br - CEP 13831-024
Santo Antônio de Posse/SP

Parágrafo Único - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho, parte integrante deste.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 em seu art. 73 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS PACTUADAS NO PLANO DE TRABALHO

10.1. A CONTRATADA reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos do Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISCORDÂNCIA DA CONTRATADA

11.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, às suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PERÍCIA TÉCNICA

12.1. A perícia a que se refere a cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Conforme artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014, este Termo de Fomento poderá ser alterado quando:

13.1.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

13.1.2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado;

13.1.3. As alterações previstas no caput prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação, nunca excedendo 60 (sessenta) meses de vigência em aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A não execução total ou parcial do objeto do presente termo ou ainda a execução em desconformidade com o exigido pelo MUNICÍPIO acarretará a rescisão da parceria e aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014. A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira sujeitará à rescisão sumária do instrumento.

Parágrafo Único - Sob nenhum aspecto será admitido por parte da organização da sociedade civil, exceção de contrato não cumprido em face da Administração, exceto nos casos expressamente previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 – Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e pelo Gestor da Parceria, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e aos ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jaguariúna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Santo Antônio de Posse / SP, 05 de abril de 2023.



CONTRATANTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANA LUCIA LIMA DA SILVA



CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

MARCOS ANTONIO TUROLLA

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016

e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024

Santo Antônio de Posse/SP

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 001/2023

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem como objeto a ser desenvolvido pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, Plano de Trabalho – CONSTRUINDO UM NOVO FUTURO, que acompanham o Processo Administrativo nº 1550/2023.

VALOR DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Tel. (19) 3896-9000, ramal 9016
e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br · CEP 13831-024
Santo Antônio de Posse/SP

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antonio de Posse / SP, 05 de abril de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: JOÃO LEANDRO LOLLI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 024.477.618-05

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ANA LUCIA LIMA DA SILVA

Cargo: SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CPF: 021.835.829-60

Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: MARCOS ANTONIO TUROLLA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 055.790.188-00

Assinatura: